



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos

Protocolo: 03935/2022-6

Recebimento: 25/02/2022 12:11

Interessado: Cidadão (JOSE DE OLIVEIRA LIMA)

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Resposta de Comunicação [1], Petição Inicial [1], Ofício Externo [1]

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Ofício CMI/JOL nº 01/2022

Itapemirim-ES, 24 de Fevereiro de 2022.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

À Vossa Excelência

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator

Assunto: Resposta ao Ofício 00148/2022-6

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o recebimento por esta Casa de Leis, do ofício n. 00148/2022-6, com o Parecer Prévio das contas do Prefeito do Município de Itapemirim-ES;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c art. 131 do Regimento Interno do TCEES, após o julgamento das contas por este Poder Legislativo Municipal, faz-se obrigatória a remessa de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

É o presente para informar a Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Itapemirim, foi notificada pelo poder Judiciário Estadual, na data de 15/02/2022, na qualidade de terceiro interessado, acerca da suspensão do Parecer Prévio TC nº. 105/2021-1 emitido por esta Egrégia Corte, em razão de ação judicial tombada sob o nº. 5000332-33.2022.8.08.0026, ajuizada por Thiago Peçanha Lopes, cuja medida liminar fora deferida nos seguintes termos:

"Tecidas estas singelas considerações, com alicerce no art.300 do Código de





Processo Civil, concedo a tutela provisória de urgência para suspender o Parecer Prévio TC nº 105/2021-, máxime no tópico no qual determina a sua emissão à Câmara Municipal de Itapemirim, recomendando a rejeição de contas do Município, referentes ao ano de 2017, até que ocorra a exclusão – se for o caso – das incorreções do referido Parecer Prévio do Colendo TCEES”.

Segue ainda, cópia integral da ação judicial contendo a decisão liminar, por ora deferida.

Informo ainda que este Poder Legislativo, por meio da Procuradoria, está providenciando o recurso cabível a fim de combater a decisão liminar ora deferida, por entender que a mesma não está em consonância com os princípios constitucionais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente

